	PREFEITURA DE COROMANDEL GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DE COROMANDEL NOVOS TEMPOS NOVAS ATITUDES

Parecer Técnico	0128/2023	**Data da Vistoria**	21/11/2022
Indexado ao Processo	**Protocolo Geral**	**Situação**	
Licença Ambiental Especial - LES n° 0146/2023	33558/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial - LES e Supressão de Árvores Isoladas			

Empreendedor	Marcelo Ricardo de Assis Ferreira e outro						
CPF	092.844.646-84						
Empreendimento	Fazenda Ataque, lugar denominado “Paiol Queimado” - Matrícula n° 12.479						
Endereço	Rua Ilma Rita Rodrigues nº 354, centro; Cep 38.550-000 Coromandel - MG						
Coordenadas	265291/7972704 23 K Sirgas 2000						
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		**Zona de Amortecimento**		**Uso Sustentável**	X	**Nenhuma**
Bacia Federal	**Bacia Estadual**	**UPGRH**					
Rio Paranaíba	Não identificado	PN1					

ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)		
CÓDIGO	**ATIVIDADE**	**PARÂMETRO**
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	14,70 hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	11,98 hectares
Responsável Legal pelo empreendimento	Marcelo Ricardo de Assis Ferreira	
Responsável Técnico pelos estudos apresentados	Cíntia Raquel de Freitas	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	

PARECER TÉCNICO N° 0128/2023
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 112/2022
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0146/2023 | AIA N° 0115/2023

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Árvores isoladas referentes ao empreendimento Fazenda Ataque, lugar denominado “Paiol Queimado” - Matrícula n° 12.479,localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio(classe 0), sob o G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.Os estudos ambientais foram elaborados pelaBiólogaNicole Cristina Machado Borges CRBio128103/04-D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 21/11/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 21/11/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Ataque, lugar denominado “Paiol Queimado”,situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 265291/7972704 23 K Sirgas 2000

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento

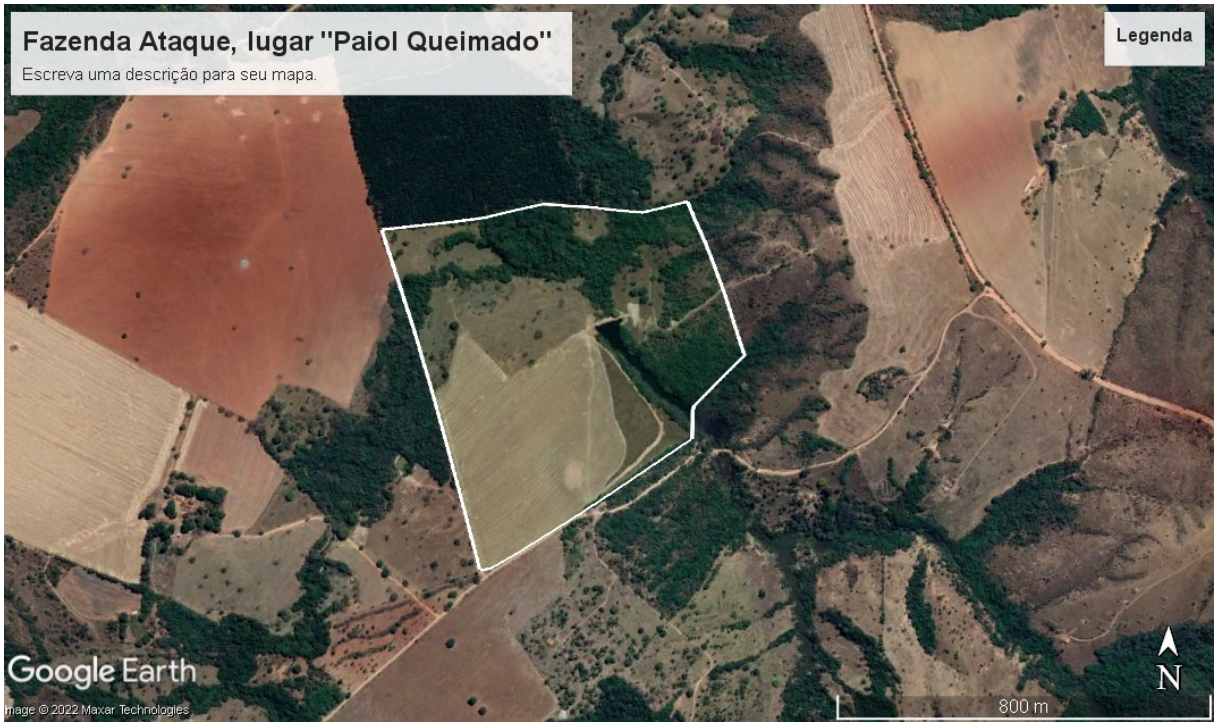

O empreendimento possui área total de 41,9365 hectares como consta na matrícula apresentada. Na planta apresentada a área georreferenciada é de 43,9805 distribuídos de acordo com a tabela abaixo,conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Técnico Agrimensor Renato Alves Furtado.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Reserva Legal	08,7961
Lavoura(Censo Florestal)	15,3947
Brachiária (Censo Florestal)	14,3663
APP	05,2109
TOTAL	**43,9805**

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	14,70 hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	11,98 hectares

2.2 BENFEITORIAS

Não foram identificadas benfeitorias na propriedade

2.3 RECURSOS HÍDRICOS

A propriedade não faz uso de recurso hídrico

2.4 REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se registrado nas matrículasn° 12.479com área total de 41,9365 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.A Reserva Legal não se encontra averbada na matrícula

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santo Inácio e Bonito de Baixo encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG -3119302-ACD7.7A8D.ADA5.47C0.A8D2.4C51.3CB8.75E7

3.2 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

AÁrea de Preservação Permanente da Fazenda Ataque, lugar denominado “Paiol Queimado”,se encontra em bom estado de conservação. Como podemos ver na imagem abaixo retirada do Google Earth.

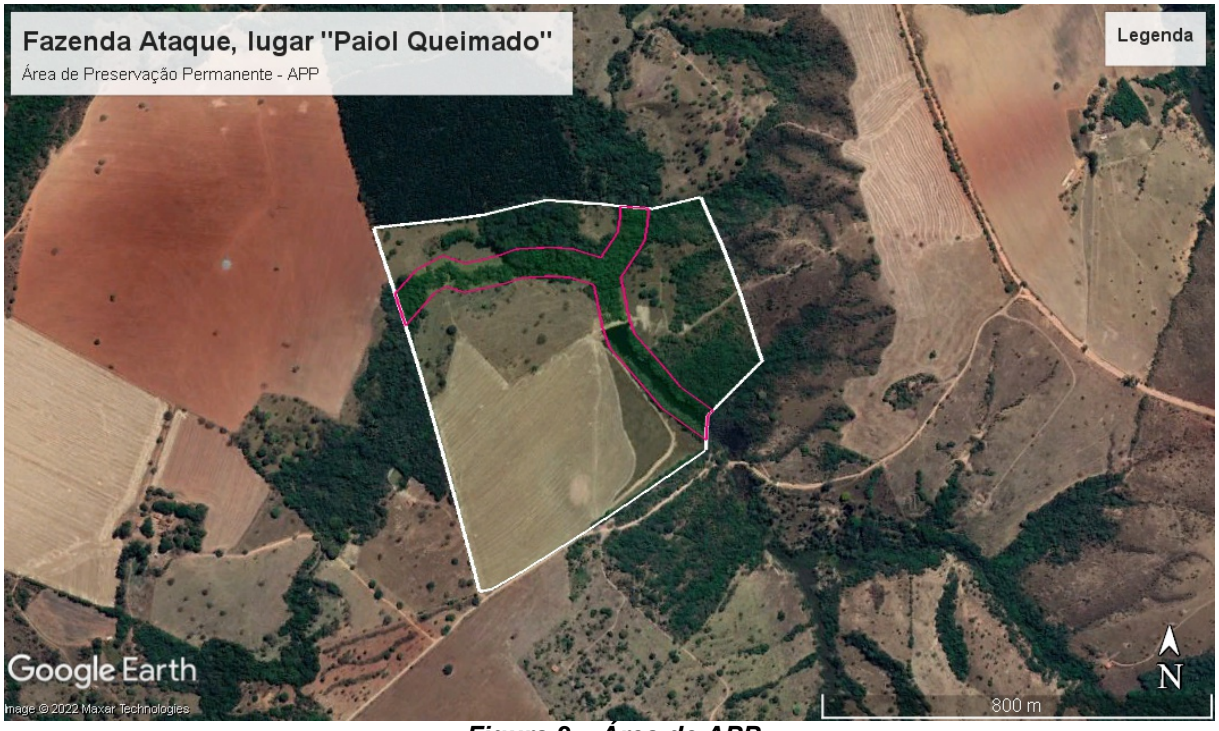

Figura 2 – Área de APP

Quanto à Reserva Legal do imóvel, não se encontra averbada na matrícula e o percentual constante no CAR é correspondente a 20%, e o empreendimento aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Figura 2– Área de Reserva Legal

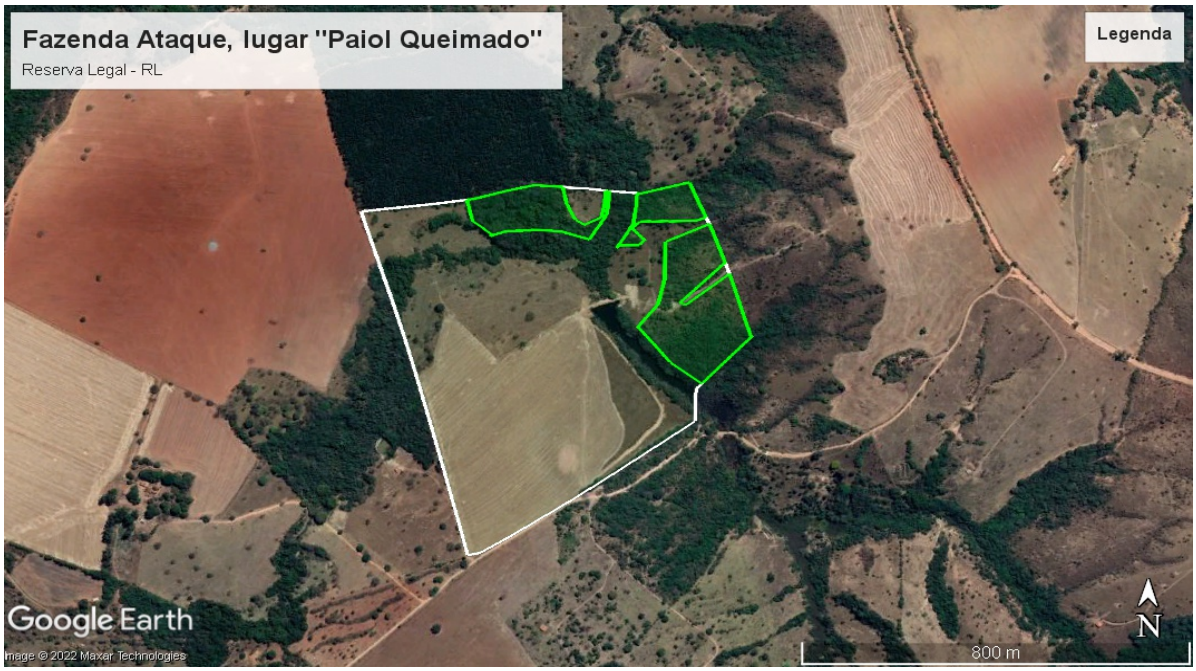

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos

negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;

5.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

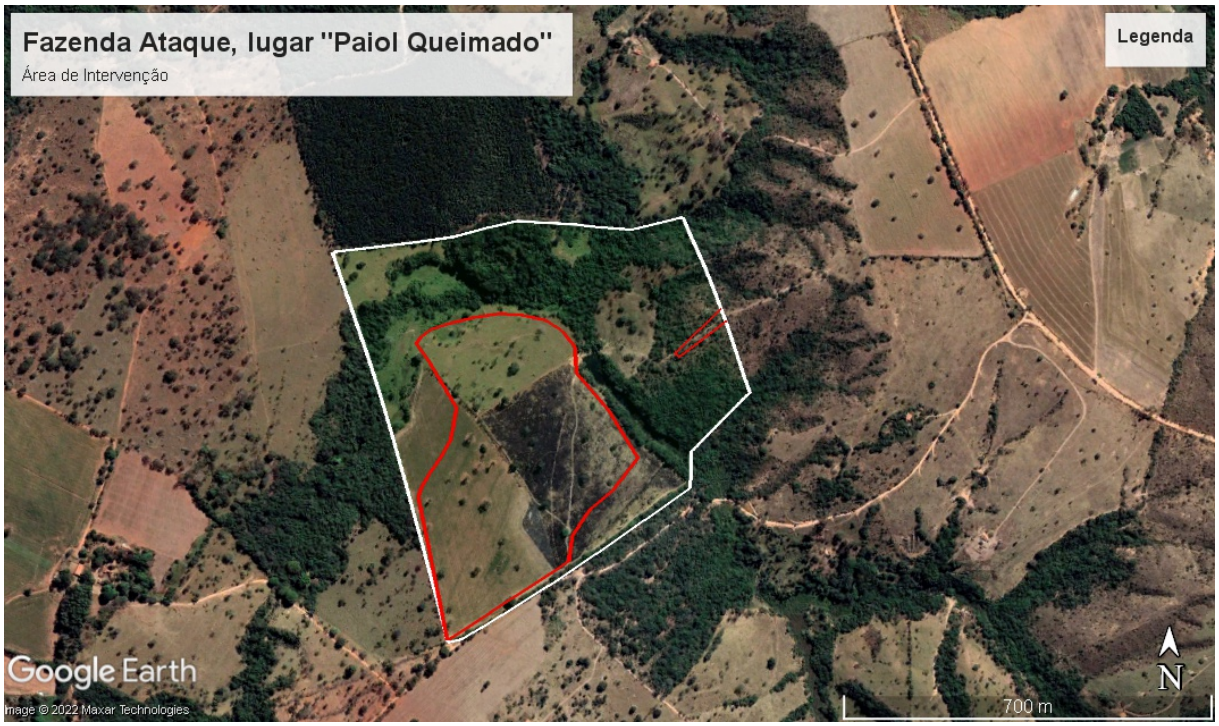

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 87árvores isoladas em uma área de 29,7577hectares, a fim de aplicar as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura conforme Projeto de Intervenção, sob responsabilidade da Bióloga Cíntia Raquel de Freitas.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, para a supressãode árvores isoladas não há a obrigatoriedade da realização de amostras em forma de parcelas, sendo assim foi realizado o censo contabilizando todos os indivíduos presentes na área.

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção. Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 128/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de**

penalidadesprevistas na legislação. As espécies inventariadas no Censo Florestal foram cambuí, capitão, jacaré, murici, folha miúda, goiabeira do campo, sobro, jatobá, barbatimão, pororoca, camboatá, pau terra, Gonçalves, aroeira, gameleira, angico, caqui do mato, totalizando 17 espécies.

Estimou-se um volume de 42,6992 m³ de material lenhoso referente à supressão das árvores isoladas.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

Google
23K 265476 7972771

Google
23K 265484 7972776

Google
23K 265463 7972757

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção debenfeitorias, adotar sistemasde controle ambiental, cumprindo as legislações ambientaisvigentesemantercomprovações emarquivo,quandoforo caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão de árvores isoladas	Até 10 dias após a conclusão da supressão

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anose da Autorização para Supressão de 87 Árvores Isoladas Nativas Vivasem uma área de 29,7577 hectares, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Ataque, lugar denominado “Paiol Queimado” - Matrícula n° 12.479, propriedade de Marcelo Ricardo de Assis Ferreira e outro, inscrito no CPF de n° 092.844.646-84, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico,a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e

programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Fica retificado o Parecer Técnico nº 0044/2022, nos termos da Lei Complementar n° 238 de 11 de abril de 2023, permanecendo válidos os atos praticados durante a vigência do respectivo Parecer.

Coromandel, 13 de abril de 2023

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental